Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11376/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8357/2018
PROTOCOLO	: 1919097
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA *EX OFFÍCIO* PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: LIDUVINO BOBADILHA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA *EX OFFÍCIO* PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de transferência *ex offício* para a reserva remunerada, com proventos integrais, ao servidor Liduvino Bobadilha, matrícula n. 45401021, ocupante do cargo de 1º sargento bombeiro militar, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-9036/2021 (peça 12), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-4ª PRC-11500/2021 (peça 13), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e sua remessa se deu tempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A concessão de transferência *ex offício* para a reserva remunerada, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria "P" n. 1092/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.691, edição do dia 11 de julho de 2018, fundamentada no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea "a", todos da LCE n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela LCE n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência *ex offício* para a reserva remunerada, atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de transferência *ex offício* para a reserva remunerada, com proventos integrais, ao servidor Liduvino Bobadilha, matrícula n. 45401021, ocupante do cargo de 1º sargento bombeiro militar, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lcl